



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **CEP:** 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

*Processo Administrativo nº 8230 / 2017 – Protocolo Eletrônico 040 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 016 / 2017 – Registro de Preços*

CONTRATO Nº 090/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E FACCHINI S/A.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, com Sede administrativa, situada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, portadora do RG nº 1533979 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 588.109.781-53, e a empresa **FACCHINI S/A**, com sede na VLA VP R3, S/N, Quadra 2 A, Modulo 26 A 31, Distrito Agroindustrial, Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **03.509.978/0033-59**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Jânio Rodrigues Martins**, portador do RG nº 17626513 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 076.523.788-18, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2017**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a entregar **01 (UM) POLIGUINDASTE SIMPLES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e descrições abaixo: **POLIGUINDASTE SIMPLES**, MARCA FACCHINI, MODELO STANDART, próprio para o transporte de entulho/resíduos com capacidade para (01) caçamba de 4/5 m³ carregada, pés de apoio telescópico com ação hidráulica, sapatas articuladas e acionamentos independentes, adaptação de comando hidráulico com tomada de força e bomba conforme veículo a ser acoplado, para choque, protetor lateral, caixa de ferramentas, montagem completa e pintura automotiva com base “PU” na cor indicada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito mil Reais)**, correspondendo ao produto definido descrito na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **CEP:** 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

*Processo Administrativo nº 8230 / 2017 – Protocolo Eletrônico 040 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 016 / 2017 – Registro de Preços*

2.2 -A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 -O preço ofertado pela empresa não poderá ser reajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte: **09.26.782.0501.1.044 – AQUIS VEIC/MAQ EQUIP RODOVIARIO**, Elemento de Despesa **4.4.90.52** - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1 - A Contratante pagará o Contratado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do poliguindaste simples, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - No documento fiscal deverá constar o **número do Contrato, número do Processo Licitatório, número do Pregão Presencial**, sob pena da devolução do documento e poliguindaste simples, que será encaminhado à Secretaria de Finanças e Orçamento, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

4.3 - O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

4.4 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.6 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O presente contrato terá vigência de **até o término da garantia dos produtos ou no mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **CEP:** 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

*Processo Administrativo nº 8230 / 2017 – Protocolo Eletrônico 040 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 016 / 2017 – Registro de Preços*

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

6.1 - A Contratada deverá fornecer o produto em até **30 (trinta) dias “CORRIDO”** a contar da autorização.

6.2 - A entrega deverá ser feita em horários de expediente, no pátio da empresa contratada no quando estiver localizada no Estado de Goiás ou Distrito Federal, por conta e risco da empresa vencedora, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado o produto e respectivos valores ou poderá ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

6.3 - O departamento competente providenciará a conferência do poliguindaste simples e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.4 -A empresa licitante vencedora deverá fornecer manual para o produto, bem como todos os itens necessários para o seu bom funcionamento, sem nenhum ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

7.1 - A licitante vencedora se compromete e dar garantia mínima ao poliguindaste simples fornecido, de **01 (um) ano e prestar assistência técnica quando solicitado**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

8.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Manter as mesmas condições de habilitação;
- b) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- d) Fornecer o poliguindaste simples dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo EDITAL e com prazos de validade em vigor;
- e) Fornecer o poliguindaste simples de acordo com todas as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência;
- f) Obedecer o prazo de entrega estipulado na cláusula Sexta;

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

- a) - Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **CEP:** 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

*Processo Administrativo nº 8230 / 2017 – Protocolo Eletrônico 040 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 016 / 2017 – Registro de Preços*

instrumento.

- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

10.1.1 -O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 -Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

10.2 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

10.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo,



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **CEP:** 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

*Processo Administrativo nº 8230 / 2017 – Protocolo Eletrônico 040 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 016 / 2017 – Registro de Preços*

assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 -O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da comarca de Alvorada do Norte/GO, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **CEP:** 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8230 / 2017 – Protocolo Eletrônico 040 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 016 / 2017 – Registro de Preços

Alvorada do Norte, 17 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FACCHINI S/A
CNPJ/MF Nº 03.509.978/0033-59
JÂNIO RODRIGUES MARTINS
Procurador / Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____